

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião



Protocolo nº 16448

Livro: 610

Folha: 47F

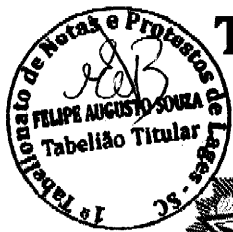
(10/03/2025)

Escritura Pública de Declaração de União Estável

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE CONSTITUIÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (14/03/2025), no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protesto deste Município e desta Comarca de Lages/SC, situado na Rua Francisco de Paula Ramos, nº 158, Bairro Coral, perante mim, Elisa Bett Blanckenburg Forghieri, Escrevente Notarial, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, e as testemunhas, a saber: **1) PARTES: A) PRIMEIRO COMPANHEIRO: WESLEY SCHNEIDER DE JESUS**, brasileiro, solteiro, cujo registro de nascimento foi realizado conforme Certidão do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Otacílio Costa/SC, com Matrícula nº 150326 01 55 1997 1 00009 027 0006838 10, emitida em 04/02/2025, com Selo Digital de Fiscalização HHT24320-0K0V, bombeiro industrial, portador da cédula de identidade RG nº 5.669.756-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 094.705.569-09, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 307, bairro Santa Rita, nesta cidade de Lages/SC; **B) SEGUNDA COMPANHEIRA: ANA MARIA CHAVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, cujo registro de nascimento foi realizado conforme Certidão do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Lages/SC, com Matrícula nº 107524 01 55 1998 1 00071 127 0083584 24, emitida em 05/02/2025, com Selo Digital de Fiscalização HJI43607-G9UH, auxiliar de projetos, portadora da cédula de identidade RG nº 5.939.315-SESP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 100.970.029-41, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 307, bairro Santa Rita, nesta cidade de Lages/SC; **1.2) TESTEMUNHAS: A) PRIMEIRA TESTEMUNHA: LARISSA MIGNOSSO ARRUDA**, brasileira, solteira, analista de qualidade florestal, portadora da cédula de identidade RG nº 6.690.137-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 085.602.249-71, residente e domiciliada na Rua Graça Aranha, nº 961, bairro Caravágio, nesta cidade de Lages/SC; **B) SEGUNDA TESTEMUNHA: FERNANDO GABRIEL FRITSCH**,

Tabelionato de Notas e Protestos de Lages/SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião

Protocolo nº 16448

Livro: 610

Folha: 47V

(10/03/2025)

Escritura Pública de Declaração de União Estável

brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 5.827.846-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 083.788.739-94, residente e domiciliado na Avenida Segundo Batalhão Rodoviário, nº 536, bairro Conta Dinheiro, nesta cidade de Lages/SC. **2) IDENTIDADE e CAPACIDADE:** As partes e as testemunhas foram reconhecidas por mim através dos documentos de identidade apresentados. As partes são maiores e plenamente capazes, do que dou fé. **3) MANIFESTAÇÃO DE VONTADE:** Os comparecentes declaram que desejam formalizar, por meio desta escritura, a presente união estável, estipular o regime de bens que irá reger as respectivas relações patrimoniais, e a alteração dos respectivos nomes. **4) CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL:** Pelas partes, falando cada uma por sua vez, foi-me dito que: **I – Período de Convivência:** convivem em relação contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família desde 10/02/2025, caracterizando verdadeira UNIÃO ESTÁVEL, como se casados fossem, não havendo qualquer impedimento para o casamento, nos termos dos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro; **II - Deveres:** Que assumem, portanto, como conviventes, os deveres de lealdade, respeito e assistência, bem como de guarda, sustento e educação dos filhos, conforme artigo 1724 do Código Civil; **III - Residência :** Os conviventes indicam que a residência dos mesmos será na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 307, bairro Santa Rita, nesta cidade de Lages/SC; **IV – Conversão em Casamento:** Os conviventes poderão, de comum acordo, requerer a conversão da união estável em casamento, nos termos do artigo 1.726 do Código Civil, sem prejuízo de se casarem civilmente; **V – Regime de Bens:** Os companheiros adotam o regime de bens da **Comunhão Parcial**, o qual é regido pelos arts. 1.658 a 1.666 do Código Civil. O regime escolhido possui as seguintes regras: **a)** comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos seguintes: **I** - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar; **II** - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião

Protocolo nº 16448

(10/03/2025)

Livro: 610

Folha: 48F

Escritura Pública de Declaração de União Estável

cônjuges em sub-rogação dos bens particulares; III - as obrigações anteriores ao casamento; IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal; V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão; VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge; VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes; VIII - os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento; **b)** presumem-se adquiridos na constância do casamento os bens móveis, quando não se provar que o foram em data anterior; **c)** a administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges; **d)** as dívidas contraídas no exercício da administração obrigam os bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e os do outro na razão do proveito que houver auferido; **e)** a anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos, a título gratuito, que impliquem cessão do uso ou gozo dos bens comuns; **f)** em caso de malversação dos bens, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges; **g)** os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas por qualquer dos cônjuges para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal; **h)** a administração e a disposição dos bens constitutivos do patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo convenção diversa em pacto antenupcial; **i)** as dívidas, contraídas por qualquer dos cônjuges na administração de seus bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns. Neste contexto, as partes foram orientadas de que a escolha de regime de bens não possui efeitos retroativos, de forma que entre a data em que se iniciou a respectiva união estável e a presente data, a relação regeu-se pelo regime supletivo legal. Declararam também que foram orientados acerca das causas de imposição do regime da separação obrigatória de bens, contidas no artigo 1.641 do Código Civil, e que não se enquadram em nenhuma delas. **VI - Nome:** A segunda companheira passará a se chamar **Ana Maria Chaves de Souza Schneider**, no termos da faculdade prevista no artigo 1.218 do Código de Normas da CGJ do TJSC. **VII – Registro:** Declararam as partes que foram devidamente cientificadas sobre o teor do artigo 1.219 do Código de



Protocolo nº 16448
(10/03/2025)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião

Livro: 610

Folha: 48V

Escritura Pública de Declaração de União Estável

Normas da CGJ do TJSC, de forma que o presente ato deve ser levado a registro no Livro E do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do local de domicílio dos companheiros para que esta produza efeitos perante terceiros, incumbência esta que fica a cargo dos mesmos, não se responsabilizando esta Serventia pelo encaminhamento respectivo. **5) OUTRAS DECLARAÇÕES:** Pelas partes me foi declarado que: **5.1. REGISTRO:** requerem e autorizam ao Sr. Oficial de Registro Civil competente a proceder a todos e quaisquer registros e averbações que se fizerem necessários à concretização do negócio jurídico aqui realizado; **5.2. BENEFÍCIOS:** são dessa maneira e por suas vontades, beneficiários reciprocamente um do outro de quaisquer planos de saúde, seguros, pecúlios ou pensões para os quais ambos contribuíram, valendo esta declaração para fins de comprovação junto a quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Empresas Privadas, Entidades de Classe e/ou Patronal, Órgãos Previdenciários (IPREV, INSS ou qualquer outro) Planos de Saúde (UNIMED, UNISANTA ou qualquer outro), Clubes e Sociedades Culturais, desportivas e de lazer, de caráter privado ou não, Detran/SC, ou onde com esta se apresentar, para que tenha os devidos efeitos legais e de direito, rogando as autoridades que reconheçam a validade do presente instrumento, o cumpram e façam cumprir o que nele se contém e declaram; **5.3. LGPD:** as partes concordaram em fornecer todos os dados aqui mencionados e foram informadas de que a escritura é pública e pode ser fornecida para qualquer pessoa que solicitar certidão junto a esta Serventia. Também estão cientes e concordam, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Acrescenta-se ainda que os dados referentes ao endereço

Tabelionato de Notas e Protestos de Lages/SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião



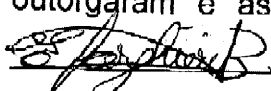
Protocolo nº 16448

(10/03/2025)

Livro: 610

Folha: 49F

Escritura Pública de Declaração de União Estável

eletrônico e ao telefone das partes foram removidos da presente escritura por força da Lei supra; **5.4. ACEITE:** aceitam esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, como nela se contém e declara. **5.5. TESTEMUNHAS:** Pelas testemunhas acima denominadas e qualificadas foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que conheciam o referido casal, como membros da comunidade que a todos se apresentavam e eram reconhecidos como se casados fossem, podendo confirmar as declarações ora prestadas pelos declarantes perante quaisquer juízo ou ainda perante quaisquer instituições que desejem comprovar a existência da união estável ora declarada. **6) ENCERRAMENTO:** Por fim, depois de lida em voz alta e estando todas as partes de acordo com esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, como nela se contém e declara, aceitaram, outorgaram e assinam a presente. De como assim o disseram, dou fé. Eu, , Elisa Bett Blanckenburg Forghieri, Escrevente Notarial, a digitel, lavrei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Assinaram este ato: **ANA MARIA CHAVES DE SOUZA - Declarante, WESLEY SCHNEIDER DE JESUS - Declarante, LARISSA MIGNOSSO ARRUDA - Testemunha, FERNANDO GABRIEL FRITSCH - Testemunha., ELISA BETT BLANCKENBURG FORGHIERI - Escrevente Notarial.** Nada mais. Traslada fielmente em seguida, do próprio original, do que dou fé. Eu, **Nathalia da Silva Costa**, Escrevente Notarial, emiti este traslado, conferi, subscrevo, e assino em público e raso. **Emolumentos: Escritura Pública de Declaração de União Estável: R\$ 84,14 + FRJ TJSC: R\$ 19,12 + ISSQN: R\$ 1,69 = Total: R\$ 104,95. Destinação do FRJ: 24,42% ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina FUPESC; 24,42% ao custeio da Assist.Judiciária Gratuita; 4,88% ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público; 26,73% ao Ressarcimento de atos isentos; 19,55% ao PJSC. = Total R\$ 104,95. Base legal: LC 755/2019 Tab I – 1 e Arts. 2º e 10º da LC 807/2022**

Lages/SC, 14 de março de 2025.



Protocolo nº 16448
(10/03/2025)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião

Livro: 610

Folha: 49V

Escritura Pública de Declaração de União Estável

Em testº. 8 da verdade.

Nathalia da Silva Costa

Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HJL40073-JWY8

Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo